



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 1733/2021 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0657/21

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Esporte da Periferia de São Paulo.

De acordo com a propositura, poderão obter auxílio e apoio financeiro os projetos e ações esportivas que tratem de: (i) gestão, manutenção e programação de espaços esportivos e de lazer autônomos e já existentes; (ii) prática, pesquisa, difusão e circulação de esportes e ações de lazer periféricas e dos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, reconhecendo as mais diversas formas destas práticas; (iii) autoformação e multiplicação de técnicas no coletivo e para a sociedade civil; (iv) arranjos econômicos locais, como campos comunitários, academias, times de várzea, equipes, parques comunitários, praças com equipamentos de ginástica; (v) processo de articulação de federações e associações coletivas em torno de temas do esporte e lazer.

Nos termos da justificativa, o esporte nos bairros proporciona formação educacional e formação de atletas, além de ser, muitas vezes, a única opção de lazer na periferia das cidades.

O projeto merece seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, o projeto atende ao “caput” do art. 37 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro desta Casa.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local – atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal –, atende à competência comum de todos os entes federados em “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência” (art. 23, inciso V, da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Constituição Federal), bem como ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual “o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever do Município “apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão”.

Do mesmo modo, o art. 231, inciso I, da Lei Orgânica preconiza a destinação de recurso orçamentários para incentivar “o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento”.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,